



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0313/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015

CONTRATO Nº 109/2016

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, e a **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, CNPJ: 04.063.331/0001-21 com sede à Avenida 28-A, 645, Vila Alemã, na cidade de Rio Claro – SP representada pelo Senhor André Luiz Ribeiro, portador do CPF: 067.619.128-22 e do RG: 14095577 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n.º 048/2015, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal n.º 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do Edital o Registro de Preços para a Futura e eventual aquisição de material para realização de exames de Raio-x, Ultrassonografia e Mamografia e atendimentos conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Empresa
02	25	Caixa	Filme Radiológico 24 X 30 cm. Caixa com 100 unidades. * O item deverá possuir a mesma marca do fixador e revelador.	12941	Fuji	94,10	2.352,50	Cirúrgica União Ltda
09	40	Galão	Revelador para Raio-x automático. 38 litros. *O item deverá possuir a mesma marca do fixador.	5658	Fuji	238,00	9.520,00	Cirúrgica União Ltda
10	40	Galão	Fixador para Raio-x automático. 38 Litros. *O item deverá possuir a mesma marca do revelador.	8603	Fuji	129,49	5.179,60	Cirúrgica União Ltda

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos Materiais deverá ser feita em até **03 (três) dias** úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação.**

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$17.052,10 (Dezessete mil e cinquenta e dois reais e dez centavos).**

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08.10.302.1003.2.260.3390-30**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:
- a)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
 - b)** entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do material no local indicado pela Secretaria Requisitante.

7.2. DO MUNICÍPIO

- a) Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.
- B). Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços e registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

X- CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº 313/15, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 048/2015.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Muzambinho(MG), 04 de Janeiro de 2016


Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício


CIRÚRGICA UNIÃO LTDA